



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO 035/2019

TERMO DE CONTRATO, PARA Prestação de Serviços ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA GILVAN SANTOS DA SILVA E CIA LTDA .

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ nº 13.104.112/0001-34 localizada na Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Marcos Antonio Costa, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GILVAN SANTOS DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.416.362/0001-54, sediada na Rua José Antônio Tavares, nº 80, Térreo, Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **GILVAN SANTOS DA SILVA**, portador do RG nº 1.230.634 - SSP/SE e CPF nº 719.723.585-53, residente e domiciliado na Rua José Antônio Tavares, nº 80, Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, denominada **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019 – PM - MOITA BONITA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 57, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio, Locação de Bancas, Coberturas de Bancas e Organização das Feiras Livres Realizada no Mercado Municipal do Município de Moita Bonita**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Presencial Nº ___/2019 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 57, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a Importância total de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme quantidades e valores detalhados no anexo I presente neste contrato.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos serviços prestados/fornecimento, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

serviços/Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Agricultura localizada no Prédio da Prefeitura, s/n, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.6. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre a prestação de serviços/fornecimento.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 57, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019:

0203 - Secretaria de Finanças – 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 57, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.1.2. Executar os serviços conforme especificação e disposições presentes no contrato;
- 5.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e transporte e quaisquer despesas que sejam vinculadas a prestação dos serviços;
- 5.1.9. Disponibilizar a mão de obra nas quantidades e forma descrita no Termo de referência, além de atender todas as demandas ora estabelecidas;
- 5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- 5.1.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- 5.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.13. A empresa deverá disponibilizar a mão de obra devidamente fardada com identificação de cada pessoa;
- 5.1.14. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se no horário estabelecido no edital, junto ao responsável pela fiscalização dos serviços, no Mercado Municipal localizado na Praça Ernesto Geisel, s/n, Centro, o qual irá anotar em registro próprio o horário de chegada e saída de cada um;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

5.1.15. Acaso os funcionários da empresa não compareçam no local e horário aprazado será incidido as penalidades previstas no instrumento convocatório, concedendo o prazo de ampla defesa;

5.1.16. Acaso algum funcionário da empresa indisponha com qualquer servidor público deste Município, a empresa deverá realizar a substituição do mesmo no sábado seguinte;

5.1.17. Responsabilizar-se pela jornada de trabalho da equipe de apoio a qual deverá administrar a carga horária de cada um de seus funcionários atendendo sempre as determinações das legislações pertinentes no presente caso, baseando na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação;

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

5.2.5. Receber os serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 57, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

6.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

6.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, observada a seguinte graduação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa por hora de 5%;
- b) Atraso de 02 a 04 horas: multa por hora de 15%;

6.1.2.3. O atraso superior a 04 (quatro) horas é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades, além de acarretar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 57, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(Art. 57, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

9.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº __/2019-PM, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 57, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/Se, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita/SE, 08 de abril de 2019.

**MARCOS ANTONIO COSTA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
CONTRATANTE**

**GILVAN SANTOS DA SILVA E CIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ C.P.F.: _____

_____ C.P.F.: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	<p>Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio, Locação de Bancas, Coberturas de Bancas e Organização das Feiras Livres Realizada no Mercado Municipal do Município de Moita Bonita, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">- Todos os domingos de cada mês;- Disponibilização da equipe entre os horários: 17:00 hs no sábado até às 15:00 hs;- Quantidade por domingo de 18 pessoas; sendo: <p>Mão de Obra</p> <p>04 pessoas para fazer a fiscalização da feira, (a fiscalização será feita mediante a supervisão e organização dos feirantes, e espaços no pátio da feira e organização de estacionamento).</p> <p>02 pessoas para montador e desmontar as barracas, (as barracas tem que estar montadas até a 15:00 hs da tarde do sábado e desmontar a partir das 12:00 hs do domingo.</p> <p>02 pessoas para a limpeza de banheiros – limpar todos os banheiros deixando em condições de uso no decorrer do horário da feira sendo uma pessoa feminina e outro masculino.</p> <p>10 pessoas para limpeza do mercado e pátio da feira - a limpeza do mercado a partir de 12:00 horas do domingo. A limpeza do mercado, todas as despesa com material de limpeza fica por conta da contratante. E de responsabilidade da contratante a disponibilização de caçamba ou caminhão coletor para recolhimento do lixo da feira.</p> <p>Equipamentos:</p> <p>Quant de barracas: 160 barracas medindo 2 m x 1 m padronizadas e cobertura de 2,50 x 1,20.</p>	MENSAL 09 MESES	R\$15.722,22	R\$ 141.500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

	- Despesas de alimentação e transporte por conta da CONTRATADA.			
			TOTAL	R\$ 141.500,00